

Resolução nº 735



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 735

Autor: MESA DIRETORA
Ementa: RATIFICA TERMOS DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

PROJETO ORIGINÁRIO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 035/84
Data apresentação: 10 / 12 / 84 Data da Leitura: 19 / 12 / 84
Considerado objeto de Deliberação em: 19 / 12 / 84

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	<u>20.12.84</u>	<u>Sim</u>	<u> </u>
Fin., Fiscal, Tom. de Cont. e Orç. . .	<u>19.12.84</u>	<u>Sim</u>	<u> </u>
Obras e Serviços Públicos	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>
Saúde, Educ. e Assist. Social	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:
Data 20 / 12 / 84 Unanimidade Sim Votos Contra

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:
Data: 20 / 12 / 84 Unanimidade Sim Votos Contra
Com Emendas? NÃO Quantas? *****

PROMULGAÇÃO EM: 20 / 12 / 84 Pelo: Presidente José Macê-
PUBLICAÇÃO EM : 09 / 02 / 85 Jornal: SUL DO ESTADO do

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:
N.º: II Folhas: 195v-106 (cento e cinco verso e cento e seis.)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 31 (trinta e um)
FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 031

Volta Redonda, 10 de janeiro de 1985



DECRETO Nº 1.835

EMENTA: Convoca, extraordinariamente, a Câmara Municipal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada, extraordinariamente, a Câmara Municipal de Volta Redonda, de conformidade com o que dispõe o artigo 183, "I", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 70, § 3º, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº 01/75 (Lei Orgânica dos Municípios) a fim de apreciar os seguintes Projetos de Lei Municipal, bem como os Ofícios que solicitam homologação de Convênios a seguir especificados:

- Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.415 que dispõe sobre o PEDI/VR. Mensagem nº 037/84
- Altera disposições da Lei Municipal nº 1.896/84 de 16/09/84. Mensagem nº 059/84
- Cria a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, alterando disposições da Lei Municipal nº 1.819 e dá outras providências. Mensagem nº 061/84
- Abre Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 307.210.000,00 (trezentos e sete milhões e duzentos e dez mil cruzeiros). Mensagem nº 066/84
- Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, aprova Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos, reorganiza os quadros de servidores, determina enquadramentos e dá outras providências. Mensagem nº 067/84
- Concede indenização à viúva e filhos do ex-servidor da PMVR. Mensagem nº 069/84
- Aprova Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Volta Redonda. Ofício nº 1.454/84

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 735/84 - 01 Helena



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

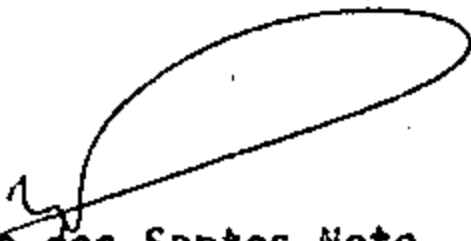
DECRETO Nº 1.835

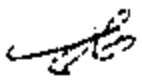
2.

- Ratificação de Termo Aditivo ao Convênio de Assistência Financeira e Técnica - PROMUNICÍPIO, celebrado em 09/08/84, entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Volta Redonda. Ofício nº 1.598/84
- Ratifica termos do Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Previdência Social e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda. Ofício nº 1.600/84
- Ratifica Termo Aditivo do Convênio firmado em 10/11/84, entre a Prefeitura Municipal de Volta Redonda e a Secretaria de Estado de Educação. Ofício nº 1.613/84

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revoga das as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de dezembro de 1984 - 30ª de Fundação da Cidade


Benevenuto dos Santos Neto
Prefeito Municipal


Jessê de Hollanda Cordeiro
Secretário Municipal de Governo

mbs.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 735	FLS. 02	Helena



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 1.600/84

Em 14 de novembro de 1984

Assunto: Ratificação de Convênio firmado em 30/01/84, entre a PMVR e INAMPS.

Senhor Presidente.

Temos o prazer de encaminhar a esse Colendo Legislativo cópia do Convênio firmado em 30/01/84, que entre si celebram o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, solicitando para o mesmo a necessária ratificação.

Na expectativa do pronunciamento favorável dessa ilustre Câmara de Vereadores, subscrevemo-nos com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Benevenuto dos Santos Neto
Prefeito

Exmº Sr.
José Domingos de Macedo
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO	735	FIC 03 Helena


RECEBIDA CO-RESP. N.º 19/11/84
RUB
L. E.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. REDONDA
CORRESPONDENCIA RECEBIDA
N.º 224 Em 20/11/84
Respondida of. n.º
Em
Ref. Processo N.º

Em 22/11/84
Secretário

A DE: Para protocolar e
encaminhar à Consultoria
Jurídica para elaborar
Parecer e providenciar a
competente minuta de
Projeto de Resolução.

Em 26.11.84


Agostinho Lopes Maia
D. G.

A D. E.


Com o pedido.

R. 28-11-84.

Jurizakally

Ao Sr. Presidente,
Com o Parecer da Con-
sultoria Jurídica, que
sugerindo que, se acatado,
seja encaminhado
Ofício ao Sr. Prefeito
sugerindo a modificação.

Em 27.11.84


Agostinho Lopes Mala
D. G.

Ao D. A.

Para providenciar
projeto de Resolução
nos termos do con-
súlio

Em 29-11-84.

Jurizakally

Convênio para prestação de serviços que entre si fazem o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados, de um lado o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, Autarquia Federal, através de sua Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, com endereço nesta cidade na Av. Marechal Câmara, 870, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Dr. Nílco Timar de Almeida Aguiar, daqui por diante denominado apenas INAMPS, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, CGC nº 32.512.501/0001-48, sediada na Praça Sávia Sana, 81, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Benvenuto dos Santos Neto, daqui por diante denominada CONVENIENTE, têm justo e contratado a prestação de assistência à saúde da população urbana e rural por suas unidades médico assistenciais, sediadas em Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, sob a responsabilidade da CONVENIENTE, observadas as cláusulas seguintes:

1 - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONVENIENTE se obriga a prestar serviços de Saúde, em ambulatório e leitos hospitalares à população urbana e rural que reside ou trabalhe nas áreas ou regiões designadas pelo INAMPS.

§ 1º - A CONVENIENTE responderá juridica e administrativamente pelo pessoal empregado nos serviços necessários ao cumprimento dos fins do convênio.

P. M. V. R. - S M G
SERÇ DE EXPEDIENTE/DAA

062/84 Em. 02/02/84

RESPOSTA

Of. n.º _____ Em. _____

Rel. Processo n.º _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Filiação		
RESOLUÇÃO N.º 735	FLS. 04	Helena



INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
111.02.

§ 2º - Incluem-se nas obrigações assumidas pela COM

VENENTE:

a) prestar os serviços necessários e assegurar sua qualidade, mantendo os locais de atendimento suficientemente equipados de material e pessoal, bem como utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação assistencial;

b) respeitar e fazer cumprir as disposições normativas do INAMPB pertinentes ao objeto deste convênio, facilitando-lhe o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

c) desenvolver medidas de proteção da saúde;

d) manter arquivo médico e estatística atualizados;


e) aplicar os subsídios resultantes deste convênio no custeio e aprimoramento da unidade assistencial envolvida no mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A assistência ora pactuada compreende cuidados de prevenção, de recuperação e de reabilitação de natureza clínica e cirúrgica, em ambulatório e hospital, serviços complementares de diagnóstico e tratamento e assistência odontológica, farmacêutica, social, de nutrição e de enfermagem.

Parágrafo Único - Os atendimentos ambulatoriais e hospitalares previstos neste convênio serão prestados, segundo a respectiva natureza, sob a supervisão e responsabilidade de profissionais habilitados da equipe de saúde da COMVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para os fins do presente convênio explicitar-se a seguir o sentido, o conteúdo e a amplitude

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
RESOLUÇÃO Nº 735 | FLS 05 | Helena


INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Fls. 03.

buídos, a prestação dos serviços de saúde referidos - na - (Cláusula Primeira):

A - A assistência ambulatorial compreende:

Consultas médicas, pequena cirurgia, colocação e retirada de aparelhos ortodônticos e demais procedimentos ortodônticos e de fisioterapia; curativos; atendimentos clínicos ou cirúrgicos de urgência; serviços complementares de diagnóstico e tratamento; assistência odontológica, farmacêutica, social, de enfermagem e de nutrição, quando indicadas, e tudo mais necessário ao adequado atendimento em cada caso.

B - A assistência hospitalar abrange:

Todos os recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento hospitalar da clientela definida neste instrumento de convênio:

a) os encargos médicos e nosocomiais necessários, inclusive de plantonistas, uso de sala, materiais e medicamentos consumidos, sangue e derivados, serviços complementares básicos e especiais, curativos, necropsias, quando indicadas, e tudo mais necessário ao adequado atendimento de cada caso;

b) a internação hospitalar, observadas as prioridades e demais normas estabelecidas pelo INAMPS, fica condicionada à emissão do laudo médico pelo profissional que assiste o paciente, e à liberação (visto) pelo auditor do INAMPS.

c) nos casos de comprovada urgência ou iminente risco de vida, a internação independe do "visto" acima referido, devendo ser regularizada pela INAMPS até o segundo dia útil subsequente ao de internação;

d) no laudo médico que justifique a internação constará, obrigatoriamente, o diagnóstico em código (CII):

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

PROTOCOLADO Nº 7.351 FLS. 06 Helena

e) a assistência farmacêutica, sob a total responsabilidade da COMUNITÉ, deverá utilizar prioritariamente medicamentos da linha CIML, ressalvados os casos em que esta se mostre insuficiente para atender às necessidades.

II - CERTEZAÇÕES DO INAMP

CLÁUSULA QUARTA - Como participação no custeio dos serviços prestados à população urbana e rural, obrigase o INAMP a contribuir, mensalmente, com um subsídio apurado como se segue:

1 - Uma parcela, calculada em função do número e tipo de altas hospitalares ocorridas no mês, com tempo de permanência alocado aos cidadãos requeridos em cada caso, resultante da multiplicação do número dessas altas pelos valores constantes da tabela de preços estabelecida pela Portaria nº 1171/1970 ou outros que venham a substituí-la, observando-se que:

a) não serão computadas as reinternações ocorridas no 30 (trinta) dias subsequentes à alta e que guardem relação de causalidade com a internação anterior, excetuadas as que se justificarem pela ocorrência de eventos que requeiram imediata internação (complicações de atos cirúrgicos, agravações e intercorrências de processos patológicos e necessidade de tratamento hospitalar imediato);

b) os portes de atos cirúrgicos obedeceram aos critérios de classificação estabelecidos na Portaria nº 1171/1970 e em atos que venham a substituí-la, a serem baixados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social;

c) será fornecido pelo INAMP o material de laboratório nacional, de alta tecnologia, utilizado no atendimento, que atender às especificações técnicas, utilizado no ato cirúrgico (marca-passo cardíaco, enxerto ósseo, cateterismo, enxerto plástica, enxerto vascular, enxerto valvular, etc.) e imediata assistência de emergência de urgência;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA RED

Divisão de Documentação e Estatística

RESOLUÇÃO nº 435 | FLS. 07 | Helena

d) sondas, cateteres, seringas, agulhas e demais equipamentos descartáveis não serão reembolsados pelo INAMPS, salvo as próteses, próteses e oxigenadores, de fabricação nacional, mediante apresentação de comprovante legal.

1.1 - A esta parcela serão juntados os valores dos procedimentos especializados constantes da tabela citada, feitos em pacientes internados, em caráter transitório, até a incorporação desses procedimentos aos custos médios das altas.

2 - Outra parcela, relativa à assistência ambulatorial, será obtida multiplicando-se o número de atendimentos pelo valor tabelado de acordo com o porte.

2.1 - À parcela anterior serão acrescentados os valores correspondentes às pequenas cirurgias executadas em ambulatório e aos procedimentos especializados, constantes da tabela citada, feitos em regime ambulatorial).

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA QUINTA - A CONVENIENTE concorda em submeter-se a uma classificação que considere os recursos humanos e materiais disponíveis e o desempenho hospitalar e da qual decorram as tabelas de preços a serem estabelecidas pela Secretaria de Serviços do INAS, assegurando o direito de recurso.

CLAUSULA SEXTA - O INAMPS e a CONVENIENTE ajustam parâmetros do planejamento conjunto e integração dos programas de saúde, com o estabelecimento de níveis hierarquizados de assistência, dentro de um sistema regionalizado de prestação de serviços.

CLAUSULA SÉTIMA - O INAMPS e a CONVENIENTE instituirão mecanismo de controle e avaliação, a serem acompanhados por auditores, visando à comprovação da aplicação do subsídio, à economia dos custos operacionais e à eficiência dos serviços prestados à população, urbana e rural.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTARA - TO
Divisão de Documentação e Filiação

RESOLUÇÃO Nº 735 | FLS 08 | Helena



INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Fls. 09.

CLÁUSULA OITAVA - O INAMPS e a CONVENIENTE acordam que os repasses financeiros previstos na cláusula quarta se destinam ao custeio e à melhoria da UMS-Água, UMS-248, UMS-São Carlos, UMS-Turquia, UMS-São Cristóvão, UMS-Casa de Pedra, UMS - Água Limpa, UMS-Vila Americana, UMS- São Luiz, UMS-Santa Rita, UMS-Paríro, UMS- Santo Agostinho, UMS- Vila Brasília, UMS-Silverlândia, Unidade Móvel de Assistência, Unidade Móvel Odontológica e Assistência Odontológica Escolar, não podendo os mesmos ser utilizados para pagamentos a profissionais de saúde, em função de quantificação, diferenciação ou hierarquização dos procedimentos que realizaram.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos pelo INAMPS serão creditados em conta bancária específica indicada pela CONVENIENTE, para as despesas relativas a este Convênio, que ocorrerão por conta da atividade 2136, sub-atividade 1148 e elemento 820-30 com orçamento mensal de Cr\$ 28.284.768,00 (Vinte e tres milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta cruzeiros), conforme nota de empenho nº 02/14 de 27.04 de 1994, emitida pela Unidade Orçamentária no valor de Cr\$ 285.087.950,00 (Duzentos e cinquenta e cinco milhões, oitenta e sete mil e trezentos e sessenta cruzeiros), correspondente ao presente exercício.

§ 2º - No caso de opção do paciente previdenciário por acomodações especiais ficará, mediante assinatura de ajuste prévio, sob sua responsabilidade o pagamento à CONVENIENTE do sobrepreço dessas acomodações.

§ 3º - Fica limitado em até 10% (dez por cento) o percentual de leitos ativados de CONVENIENTE destinados às internações e acomodações especiais referidas no parágrafo anterior.

§ 4º - Inexistindo vaga em enfermarias, a CONVENIENTE se obriga à internação em acomodações especiais sem a retribuição do sobrepreço.

CLÁUSULA NONA - A CONVENIENTE apresentará ao INAMPS, até o dia doito de cada mês, devidamente visada pelo Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDonda
Divisão de Documentação e Bibliotecário
RESOLUÇÃO nº 735 | FLS. 09 | Helena



INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
1111-02

da Unidade ou pessoa credenciada, satisfatoriamente, relativo ao mês anterior, bem como as informações estatísticas estabelecidas pelas normas do INAMPS.

Parágrafo Único - O INAMPS, obrigada a fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, a fatura regularmente apresentada, ressalvada a hipótese de falha a ser previamente corrigida ou esclarecida.

CLAUSULA DÉCIMA - O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do INAMPS e terá a duração de 2 (dois) anos, prorrogável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, nas mesmas condições.

§ 1º - Ficam rescindidos quaisquer convênios, contratos e termos aditivos anteriormente firmados entre as partes, cujas quais sejam sucessoras, ressalvados seus efeitos até a data da vigência deste.

§ 2º - Qualquer modificação no texto deste convênio só poderá ser feita mediante comum acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O presente convênio será publicado no Diário Oficial da União dentro de 30 (vinte) dias de sua assinatura em cumprimento ao disposto do Decreto nº 76.321 de 08.09.76.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para sua cessação.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Eventuais controvérsias serão dirimidas pelos signatários deste convênio, com recurso para

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDonda		
Divisão de Documentação e Circulação		
RESOLUÇÃO Nº 735	FLS 10	Helena

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Fls. 03.

O órgão hierarquicamente superior é o MPAS.

... E por estarem, assim, justos e conveniados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor; para não efeito legal, de com as testemunhas abaixo assinadas.

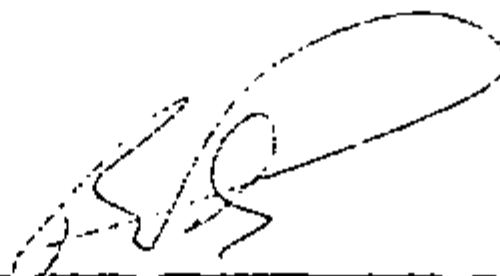
... dia 30 de Janeiro de 1984 ...



REPRESENTANTE DO INAMPS

Nome: NILDO EIMAR DE ALMEIDA AGUIAR

Cargo: SUPERINTENDENTE REGIONAL NO EST. DO R. DE JANEIRO

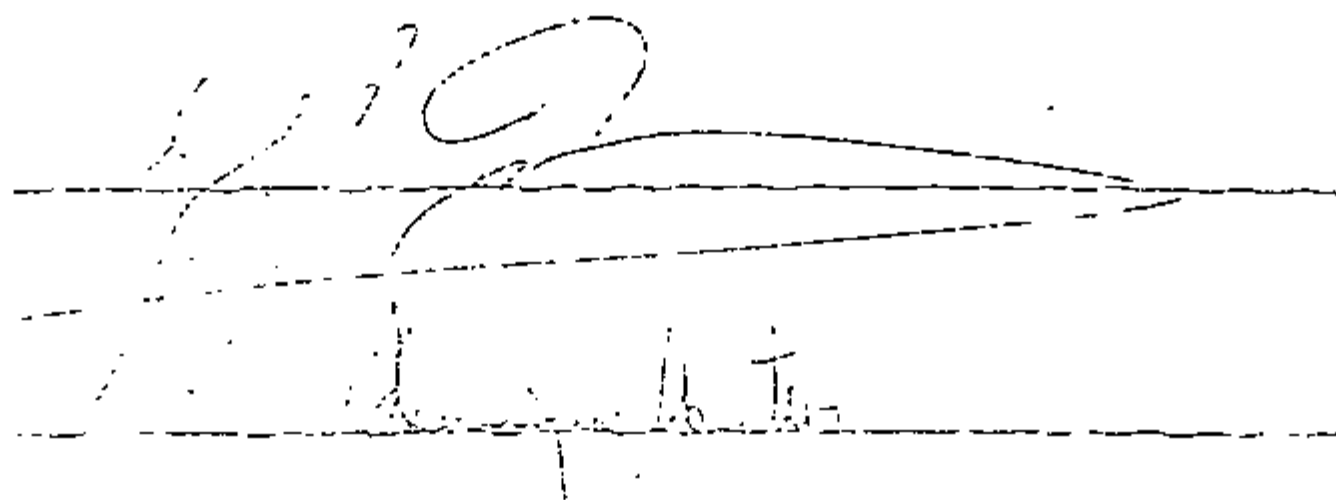


REPRESENTANTE DA CONVENENTE

Nome: EMEVENUTO DOS SANTOS NETO

Cargo: PREFEITO

TESTEMUNHAS:



REFERENDO

ER. ALCÍSIO DE SALLES FONSECA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 735 | FLS. 11 | Helvia



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ.

~~OFFICINA DE PARECERES TÉCNICOS DE ABRIL~~

Encaminhamos o presente projeto de
Resolução de nº 035/84 ao Plenário com os
seguintes Pareceres Técnicos:

- 01 Parecer nº 042/84 - Cons. Jurídica
- 02 _____
- 03 _____

Divisão de Expediente 26 / 12 / 1984

RCP

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 735 | FLS 12 | Helena



Câmara Municipal de Volta Redonda
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER 042

SOLICITANTE: DIRETOR GERAL

DOCUMENTO: OFÍCIO Nº 1.600/84

PARECER :

A matéria envolve convênio entre o Município de Volta Redonda e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS.

Por equívoco mencionou-se o convênio entre INAMPS e Prefeitura quando deve ser com o Município que é pessoa jurídica.

Necessário pois que a retificação se proceda em sua origem para que esta Casa em seguida se pronuncie.

Este é o parecer, s.m.j.

Sala da Consultoria, 28 de novembro de 1984

Jamil Wadih Rizkalla

Jamil Wadih Rizkalla

Chefe da Consultoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 435 | FLS. 13 | Helena



Câmara Municipal de Volta Redonda

PROCESSO Nº _____

FOLHA DE DESPACHO Nº _____

À DE: Para providenciar
o competente Projeto de
Resolução. Minuta anexa.

Em 29.11.84

Agostinho Lopes Melo
D. G.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
PROCESSO Nº 735	FOLHA 14
Heleno	



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ORIGINAL

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 035/84

EMENTA: - " Ratifica termos de convênio firmado entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda "

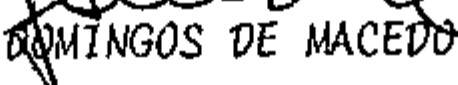
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

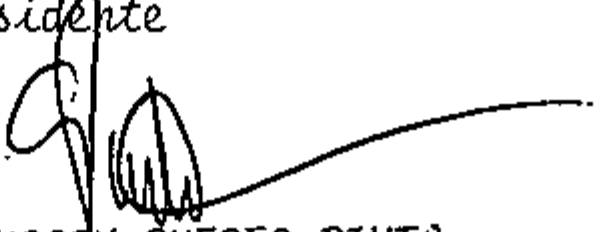
ARTIGO 1º - Fica ratificado em todos os seus termos, o Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, de acordo com o ofício nº 1.600/84, de 14 de novembro de 1984, encaminhado pelo Sr. Chefe do Executivo Municipal.

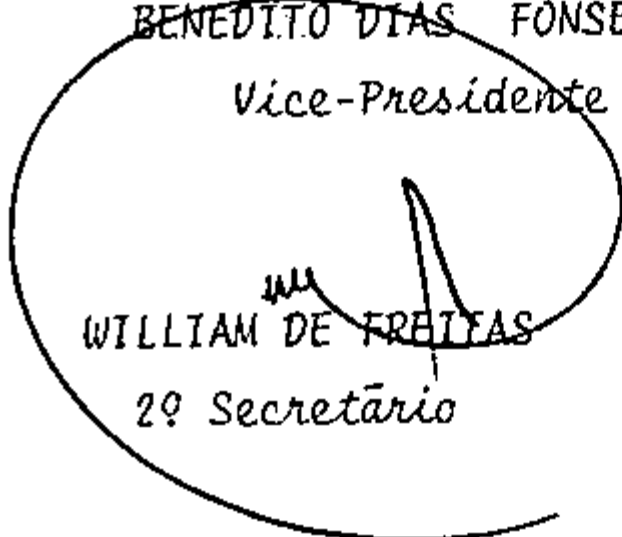
PARÁGRAFO ÚNICO - Os termos do Convênio de que trata este artigo, passam a integrar a presente Resolução.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 1984.


JOSE DOMINGOS DE MACEDO
Presidente


GLÓRIA ROUSSIM GUEDES PINTO
1ª. Secretária


BENEDITO DIAS FONSECA
Vice-Presidente


WILLIAM DE FREITAS
2º Secretário

prot. 969
rshmr.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO: 735 | FLS 15 | Helena



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

PARERE

Encaminhamos o presente projeto de
Resolução de nº 35/84, ao Plenário com os se-
guintes pareceres:

- 01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- 02 - COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO
- 03 - COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- 04 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 05 - COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão de Expediente 26/12/84

Raf

PARERE

Pareceres verbais exarados em Plenário:

- 01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO; JUSTIÇA E REDAÇÃO
- 02 - COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO
- 03 - COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- 04 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 05 - COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assessor

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA RED
Divisão de Documentação e Bibliotec

REGISTRO Nº 735 | FLS 16 | Helena



PARECER 087

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ DE SÁ
PRESIDENTE/RELATOR

JOSÉ ISRAEL DOS ANJOS
RELATOR

MAXWEL PIRES DA ROCHA
MEMBRO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 035/84 - RATIFICA TERMOS DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

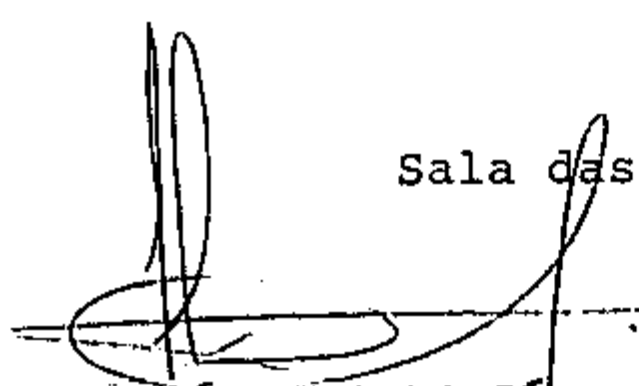
RELATOR: Trata a presente proposição de ratificar os termos do convênio firmado entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e o Município de Volta Redonda, que trata da prestação de serviço de atendimento médico, cabendo, entretanto, ao INAMPS, parte do custeio dos serviços prestados à população.

PARECER: A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, entende que a matéria reveste-se de grande importância para a população local. Quanto as despesas que porventura possam ocorrer, entendemos ser perfeitamente justificável sua aplicação.

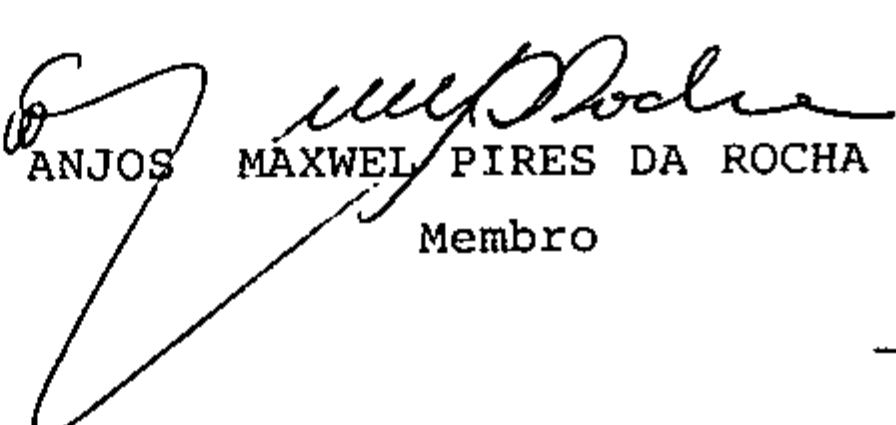
Lembramos, entretanto, que se faz necessário modificar o termo " Prefeitura Municipal " por Município.

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1984.


JOSE LUIZ DE SÁ
Pres/Relator


JOSE ISRAEL DOS ANJOS
Membro


MAXWEL PIRES DA ROCHA
Membro

LIDO
Em 20 / 12 / 1984
VA
Secretário p

APROVADO
Em 20 / 12 / 1984
VA
Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

206

COMISSÃO: Justiça e Redução

RELATOR : Vereador Ettore Dalboni da Cunha

ASSUNTO : Projeto de Resolução 035/84

Somos favoráveis ao projeto

Sala Getúlio Vargas, 20 de 12 de 84

Assinatura do relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Estatística

RESOLUÇÃO Nº 735 | FLS. 18 | Helena

A P R O V A D O
Em 20 / 12 / 1984
M
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

Requeiro na forma regimental, após aprovação do Dôuto, Plenário, sejam votadas nesta reunião, em Regime de Urgência e Preferência, a Mensagem nº 069/84 e o Projeto de Resolução nº 035/84.

Sala Getúlio Vargas, 20 de dezembro

[Handwritten notes and signatures, including a large circular stamp with a signature inside.]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Bibliotecas		
RESOLUÇÃO Nº 735	FLS 19	Helena



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Gabinete do Presidente

Em, 02 de janeiro de 1985.

Ofício P-nº 007-35

Assunto: Encaminha cópia de Resoluções.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando para conhecimento de V.Exa. cópia das Resoluções de nºs 737, 738 e 739/84, promulgadas por esta Casa Legislativa. Sendo o que se apresenta, ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Jose Domingos de Macedo
JOSE DOMINGOS DE MACEDO
Presidente

Exmo. Sr.
Benevenuto dos Santos Neto
DD. Prefeito Municipal
VOLTA REDONDA/RJ

rshmr.

Recabi em 2/1/85 - [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 735	FIS. 20	Helena



Câmara Municipal de Volta Redonda

PROCESSO Nº PR. 35/84

FOLHA DE DESPACHO Nº 001

LIDO
Em 19 / 12 / 1984
Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS REGIMENTAIS, EM
DE 19 / 12 / 84
2.º Secretário

APROVADO EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES FACE REGIME DE URGÊNCIA
EM 20 / 12 / 84
2.º Secretário

Res. 739/84

ENCAMINHADO EM 2 / 1 / 85
OFÍCIO Nº P/001/85 (enc. resoluções 739/85)

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
RESOLUÇÃO Nº 735 FLS. 21 Helena



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

RESOLUÇÃO Nº 735/84

EMENTA: " Ratifica termos de convênio firmado entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda."


A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:


ARTIGO 1º - Fica ratificado em todos os seus termos, o Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, de acordo com o ofício nº 1.600/84, de 14 de novembro de 1984, encaminhado pelo Sr. Chefe do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os termos do Convênio de que trata este artigo, passam a integrar a presente Resolução

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 1984.


JOSE DOMINGOS DE MACEDO
- Presidente


WILLIAM DE FREITAS
- Segundo Secretário


GLÓRIA ROUSSIM GUEDES PINTO
- Primeira Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
RESOLUÇÃO Nº 735 | FLS. 22 | Heleusa

Projeto de Resolução nº 035/84

rshmr. Autoria: Mesa Diretora.



Objeto: Prestação de serviços de saúde, em nome do INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados, de um lado o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL, Autarquia Federal, através de sua Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, com endereço nesta cidade de Volta Redonda, Rua Marechal Câmara, 570, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Dr. Nélcio Timar de Almeida Aguiar, daqui por diante denominado apenas INAMPS, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, CGC nº 32.512.501/0001-49, sediada na Praça Sávio Sara, 87, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Benvenuto dos Santos Neto, daqui por diante denominada COMINTRE, têm posto e contratado para a prestação de assistência à saúde da população urbana e rural por suas unidades médicas especializadas, sediadas em Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, com a responsabilidade da administração observadas as cláusulas seguintes:


II - OBRIGACOES DA CONVÊNTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONVÊNTE se obriga a prestar serviços de saúde, em ambulatório e leitos hospitalares à população urbana e rural que reside ou trabalha em áreas de abrangência das pelo INAMPS.

§ 1º - A CONVÊNTE será responsável por todos os custos decorrentes do convênio pelo pessoal empregado nos serviços de saúde, bem como por todos os outros fins do convênio.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Bibliotecária
RESOLUÇÃO Nº 735 | FLS. 23
Helena

P.M.V.R. - SIMB
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE/DAA
062/84 em 02.02.84
RESPOSTA
Em 1.1.1


INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
1111-112.

§ 2º - União entre as obrigações assumidas pelas UNIDADES VENIENTES:

a) prestar os serviços necessários e assegurar a qualidade, mantendo os locais de atendimento suficientemente equipados de material e pessoal, bem como utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação assistencial;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições normativas do IANAP pertinentes ao objeto deste convênio, facilitando-lhe o atendimento e a fiscalização dos serviços;

c) desenvolver atividades de proteção de saúde;

d) manter arquivos médico e estatístico atualizados;

e) aplicar os subsídios resultantes deste convênio ao custeio e aprimoramento de unidades assistenciais envolvidas no mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A assistência ora pactuada compreende os cuidados de prevenção, de recuperação e de reabilitação de natureza clínica e cirúrgica, em ambulatório e hospital, serviços complementares de diagnóstico e tratamento e assistência odontológica, farmacêutica, social, de nutrição e de enfermagem.

Parágrafo Único - Os procedimentos autorizados para as unidades previstas neste convênio são os previstos no Manual de Prestação de Serviços de Assistência Médica e Hospitalar, editado pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para os fins do presente convênio aplica-se a seguir o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 1.217/68.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGÁ

Divisão de Documentação

RESOLUÇÃO nº 735 | FLS 24 | Helena

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVENÇÃO SOCIAL

... e a fiscalização da execução dos serviços de assistência médica, devendo manter em constante atualização os dados de idade, sexo, estado civil, ocupação e outros dados pessoais dos beneficiários da assistência médica.

II - CONTRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO QUARTA - Uma participação no custeio dos serviços prestados à população urbana e rural, compreendendo o município contribuinte, mensalmente, com um subsídio apurado como se segue: Uma parcela, calculada em função do número e tipo de altas hospitalares ocorridas no mês, com tempo de permanência superior aos limites estabelecidos em cada caso, resultando em um valor de acordo com os seguintes parâmetros constantes da tabela de preços estabelecida pela Portaria nº 11.111/71, de 15 de maio de 1971, observando-se que:

a) não serão consideradas as internações ocorridas em hospitais de caráter privado e que não tenham relação com a assistência médica prestada pelo município; b) não serão consideradas as internações ocorridas em hospitais de caráter privado e que não tenham relação com a assistência médica prestada pelo município; c) não serão consideradas as internações ocorridas em hospitais de caráter privado e que não tenham relação com a assistência médica prestada pelo município.

... e a fiscalização da execução dos serviços de assistência médica, devendo manter em constante atualização os dados de idade, sexo, estado civil, ocupação e outros dados pessoais dos beneficiários da assistência médica.

... e a fiscalização da execução dos serviços de assistência médica, devendo manter em constante atualização os dados de idade, sexo, estado civil, ocupação e outros dados pessoais dos beneficiários da assistência médica.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
REC. Nº	735	FLS. 26
		Alcena

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

111.03.

d) sondas, cateteres, seringas, agulhas e demais equipamentos de parafarmácia não serão comprados pelo INAMPS, mas os materiais, processos e exigências, de fabricação nacional, mediante apresentação da competente legal.

6.1 - A esta parcela serão lançados os valores dos procedimentos especializados constantes da tabela cirúrgica, de acordo com as tabelas intermediárias, em caráter transitório, até a implementação das tabelas procedimentais por normas médicas das áreas.

6.2 - Esta parcela relativa à assistência ambulatorial, será dada de acordo com a tabela de atendimentos ambulatoriais, tabelada de acordo com o porte.

6.3 - A parcela anterior serão acrescentados os valores correspondentes aos procedimentos executados em ambulatório e aos procedimentos especializados, constantes da tabela cirúrgica, feitos em regime ambulatorial.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIENTE concorda em submeter-se a uma classificação que considere os recursos humanos e materiais disponíveis e o desempenho hospitalar e da qual decorram as tabelas de preços a serem estabelecidas pela Secretaria de Saúde do RJAS, assegurando o direito de recurso.

CLÁUSULA SEXTA - O INAMPS e a CONVENIENTE atuarão conjuntamente no planejamento conjunto e integrado dos programas de saúde, com o estabelecimento de níveis hierarquizados de atuação e de um sistema regionalizado de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - O INAMPS e a CONVENIENTE instituirão mecanismo de controle e avaliação, e serem responsáveis por estes, visando à comprovação da aplicação do orçamento, a redução dos custos operacionais e a eficiência dos serviços prestados à população, urbana e rural.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
RESOLUÇÃO: 735 | FLS. 27 | Helena

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

1971-17

de Unidades de Saúde, de acordo com o Regulamento relativo às
anterior, bem como as informações estatísticas estabelecidas
das normas do INAMPS.

Parágrafo Único - O INAMPS obriga-se a fornecer, em
prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, a apresentação
relacionada a cada Unidade de Saúde, bem como corrigida em
caso de erro.

Artigo 10º - O presente contrato terá
vigência de 2 (dois) anos, prorrogável automaticamente por
períodos iguais e sucessivos, nas mesmas condições.

O presente contrato não poderá ser rescindido por
qualquer das partes antes do prazo estabelecido, sob pena
de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

O presente contrato não poderá ser rescindido por
qualquer das partes antes do prazo estabelecido, sob pena
de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O presente documento
publicado no Diário Oficial da União, em 21/1/71, sob
de sua assinatura em cumprimento ao disposto no Decreto nº 70.000
de 08.09.71.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O presente documento
será assinado por qualquer uma das partes, sob pena
de nulidade, desde que antecedente ao prazo de validade
estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Eventuais alterações
relacionadas ao presente contrato deverão ser feitas
por escrito.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
REQUISIÇÃO nº 735	FLS 29	Helena



INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

FLS. 30

O COMISSÁRIO RESPONSÁVEL POR ESTE SUPLENTE É O M.D.S.

Os documentos aqui apresentados, assim como os originais, são de inteira responsabilidade do interessado, não sendo o Instituto responsável por eventuais erros ou omissões, bem como por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer natureza.

Fls. 30 de 30 de 1988

REPRESENTANTE DO SEGURO

Nome: NUNO EMANUEL DE ALMEIDA AGUIAR

Cargo: REPRESENTANTE NACIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO

Nome: REINVENUTO DOS SANTOS ASSIS

Cargo: PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

REFERENCIO

DR. ALOISIO DE SALLES FORSECA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO: 435	FLS: 30	Helvia

RESOLUÇÃO N.º 735/84

EMENTA: "Ratifica termos de convênio firmado entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda."

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1.º — Fica ratificado em todos os seus termos, o Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e a Prefeitura Municipal

de Volta Redonda, de acordo com o ofício n.º 1.600/84, de 14 de novembro de 1984, encaminhado pelo Sr. Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único — Os termos do Convênio de que trata este artigo, passam a integrar a presente Resolução.

Artigo 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 1984.

Vereador José Domingos de Macedo

Presidente

Vereadora Glória Roussim Guedes Pinto

Primeira Secretária

Vereador William de Freitas

Segundo Secretário

Projeto de Resolução n.º 035/84

Autoria: Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO N.º 735 | FLS. 31 | AC7



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

RESOLUÇÃO Nº 735/84

EMENTA: " Ratifica termos de convênio firmado entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda."

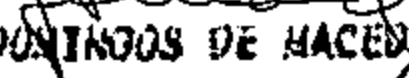
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E NÓS PRONULGANOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica ratificado em todos os seus termos, o Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, de acordo com o ofício nº 1.690/84, de 14 de novembro de 1984, encaminhado pelo Sr. Chefe do Executivo Municipal.


PARÁGRAFO ÚNICO - Os termos do Convênio de que trata este artigo, passam a integrar a presente Resolução

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 1984.


JOSE DOMINGOS DE MACEDO
- Presidente


WILLIAM DE FREITAS
- Segundo Secretário


GLÓRIA ROUSSINI GUEDES PINTO
- Primeira Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº _____

FLS _____

Projeto de Resolução nº 035/84

Autoria: Mesa Diretora.

askar.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Expediente

Ficha N.º 001

DOCUMENTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 035/84 PROT. N.º 969/84

DATA ENTRADA

10 / 12 / 84

ANEXOS: Ofício GP/1600/84 - Ratificação de Convênio firmado em 30/01/84, entre a PMVR e INAMPS - que deu origem ao Projeto de Resolução nº 035/84.

AUTOR: Mesa Diretora.

ASSUNTO: Ratifica termos de convênio firmado entre o Instituto Nacional de Assistência Médica de Previdência Social e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

ANDAMENTO: Lido e considerado objeto de deliberação na reunião do dia 19.12.84. Lido e aprovado requerimento de urgência e preferência na reunião do dia 20.12.84. Aprovado parecer verbal da Comissão de Justiça, favorável . na reunião do dia 20.12.84

Lido e aprovado parecer nº 087/84 da Comissão de Finanças, na reunião do dia 20.12.84, favorável. Aprovado em 1ª. e 2ª. votações na reunião do dia 20.12.84. Recebeu o nº de Resolução 735/84. Promulgada em 20.12.84. Encaminhado of.P/ 01/85 ao Prefeito com cópia da Resolução. Encaminhada à DDA em 03.01.85